

## DECRETO N.º 084 DE 18 DE JUNHO DE 2025

*“Dispõe sobre as Diretrizes Normativas da Política do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino de Wagner, Estado da Bahia, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**Considerando** as determinações emanadas pela Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) à luz do art. 212- A da Constituição Federal, especificamente ao que se refere à Educação em Tempo Integral, em seu artigo 43, alínea "a", "c" e "i";

**Considerando** a necessidade que requer o ato de fomentar a criação de matrículas em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Público Municipal, na perspectiva da Educação Integral, conforme estabelece a Lei nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral, regulamentada pelas Portarias N° 1.495/2023 e 2.036/2023;

**Considerando** que a Lei Municipal nº 313/2023 que altera a Lei Municipal N° 172/2015 em sua Redação do Plano Municipal de Educação - PME, que dentre as metas estabelece na Meta nº 06 oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica;

**E considerando**, que o Município de Wagner, Estado da Bahia, aderiu junto ao Ministério da Educação (MEC) ao Programa Escola em Tempo Integral para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme a Adesão realizada;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Tornar público as diretrizes normativas da política do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Wagner, Estado da Bahia, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esclarecer que a Escola em Tempo Integral ampliará o tempo de permanência do estudante na escola, com carga horária mínima de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**Parágrafo único:** A Escola em Tempo Integral objetiva integrar atividades que visam a formação integral do estudante, bem como à socialização por meio de práticas reflexivas sobre o cotidiano humano.

**Art. 3º** - Zelar pelo direito público subjetivo do aluno com a educação significativa que exige a formação integral do sujeito.

**Parágrafo único:** o objeto que trata o caput desse artigo refere-se à prática dos Eixos de Integração Curricular e seus respectivos Campos de Integração Curricular a serem especificadas no Projeto Político Pedagógico, Plano de Ação e Regimento Escolar, das escolas com matrícula em Tempo Integral.

**Art. 4º** - Elencar os objetivos fundamentais para o atendimento ao aluno com matrícula em Tempo Integral, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a saber:

I- Garantir a flexibilização do currículo, o protagonismo, o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes por meio de ações e atividades que contemplem a abordagem de conhecimentos, experiências e atitudes que se materializam na formação humana;

II- Desenvolver competências e habilidades para a vida dos estudantes, onde sejam enriquecidos o pensamento crítico, a autonomia a criatividade, o letramento social que os ajudarão na composição de seus projetos de vida, da vida familiar e da comunidade a qual estão inseridos.

III- Articular os saberes da Base Comum com os Campos de Integração Curricular, proporcionando uma formação integral do ser, assegurando equidade, inclusão,

acolhimento das diferenças, habilidades individuais, através de práticas que considerem a complexidade e a totalidade de cada estudante.

**IV-** Garantir no currículo, ações que contemplem os grupos sociais historicamente vulnerabilizados como as pessoas com deficiências, transtornos, altas habilidades e superdotação, meninas e meninos negros, de classe social econômica desfavorecida e os povos tradicionais;

**V-** Proporcionar atenção e proteção a infância e adolescência;

**VI-** Qualificar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino e avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

**Art. 5º** - Atender de forma gradativa as Escolas da Rede Municipal de Ensino com as diretrizes normativas da Escola de Tempo Integral, obedecendo aos seguintes critérios:

**I-** Cumprimento da meta 6 (seis) do Plano Nacional de Educação;

**II-** Atender a meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação, lei nº 172/2015 alterada para lei 313/2023;

**III-** Atender o parágrafo 4º e incisos do artigo 7º, da lei 14.113/2020;

**IV-** Atender a Proposta pedagógica alinhada à BNCC e Referencial Curricular Municipal, bem como as disposições da lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**V-** Considerar as Unidades Escolares que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

**Art. 6º** - No Ensino Fundamental e na Educação Infantil, as turmas da Escola em Tempo Integral deverão funcionar em turno único com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias.

**Parágrafo único:** Os horários de atendimento previsto no caput deste Artigo, dependerá das especificidades de cada instituição de ensino.

**Art. 7º** - São obrigações do Poder Público Municipal:

- I. Fomentar a construção e a consolidação da Política Pública de Escola em Tempo Integral, no âmbito do município de Wagner;
- II. Ampliar, adequar, orientar e acompanhar o processo de implantação da Escola em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino;
- III. Assegurar a manutenção das instituições que ofertam Escola em Tempo Integral;
- IV. Viabilizar o financiamento do Programa nas instituições que passarem a ofertar a Escola em Tempo Integral;
- V. Construir, ampliar e adequar as Escolas com vistas a garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em Tempo Integral;
- VI. Assegurar e qualificar a alimentação dos estudantes atendidos pelo Programa Escola em Tempo Integral.

**Art. 8º** É atribuição da Secretaria Municipal de Educação coordenar junto às escolas com matrícula em Tempo Integral, a carga horária semanal no que diz respeito ao currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, considerando a forma de organização:

**Parágrafo primeiro:** Carga horária de 35 horas semanais, sendo esta composta pelos componentes da BNCC, Referencial Curricular Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental e Eixos de Integração Curricular.

**Art. 9º** - Designar à Secretaria Municipal de Educação as adequações da proposta curricular junto ao CME (Conselho Municipal de Educação) afim de legalmente, nortear as práticas educativas em todos os aspectos necessários a Educação em Tempo Integral.

**Art. 10** - Responsabilizar a Secretaria Municipal de Educação os propósitos a saber:

- I. Orientar e acompanhar o processo das diretrizes normativas da política da Educação em Tempo Integral, na escola, incentivando a participação da comunidade escolar sobre a importância da matrícula em Tempo Integral;

- II. Assegurar a formação continuada aos profissionais que atuam na Escola em Tempo Integral;
- III. Orientar e acompanhar as escolas na execução do Programa Escola em Tempo Integral com fins ao melhor andamento das diretrizes normativas da política da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Wagner/Bahia;
- IV. Selecionar profissionais com perfil para atendimento ao programa Escola em Tempo Integral, conforme atribuições e competências determinadas na lei municipal 139/2011 (Plano de Cargos e Salários do Magistério público) e do Regimento Interno Escolar.

**Art. 11** - Atribuir à Escola com matrícula em Tempo Integral:

- I. Priorizar e matricular em Tempo Integral os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, obedecendo a quantidade de vagas.
- II. Adequações das metas propostas no Projeto Político Pedagógico no tangente a:
  - a) Os objetivos do Programa Escola em Tempo Integral em escola com matrícula em Tempo Integral, enfatizando os objetivos que correspondem às etapas e modalidades de ensino.
  - b) As concepções de ser humano e sociedade, de acordo a proposta pedagógica da escola.
  - c) A garantia de propostas pedagógicas ativas para escola com matrícula em Tempo Integral de acordo com os componentes curriculares determinados pela BNCC, RCM e os Eixos de Integração aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.
  - d) Os Campos de Integração Curricular em consonância a Matriz Curricular aprovada pelo CME.
  - e) A inserção das metodologias ativas necessárias para o bom desenvolvimento dentro das Modalidades Organizativas.

f) O Regimento Interno Escolar será o norteador dos critérios de organização da escola.

III. Adequar o regimento Interno e a Proposta Pedagógica ao contexto da Escola em Tempo Integral.

IV. Operacionalizar as ações do Programa Escola em Tempo Integral garantindo a efetivação da proposta, bem como realizar os acompanhamentos e mediações dos resultados.

V. Monitorar a frequência dos estudantes com matrícula em Tempo Integral, realizando busca ativa e intensiva quando necessário.

VI. Organizar os espaços existentes no ambiente escolar que possam favorecer a efetivação dos Eixos de Integração.


**Parágrafo único:** com vistas ao cumprimento do disposto do inciso I, caput do Artigo 11, o preenchimento da oferta de vagas para a matrícula em Tempo Integral de uma escola em Tempo Integral, deverá ser assegurada exclusivamente aos alunos da própria escola.

**Art. 12** - Cabe ao Sistema Municipal de Educação a responsabilidade de analisar e resolver os casos omissos.

**Art.13** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, 18 de junho de 2025.



**THIAGO ROCHA LADEIA**

Prefeito Municipal